

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

## LAUDO PERICIAL

**Processo:** 0026658-67.2014.8.19.0066 - 1ª Vara Cível de Volta Redonda  
**Autor:** Maria Jesus da Conceição Carvalho  
**Réu:** Estado do Rio de Janeiro

### Relatório:

A Autora alega que o Estado ao converter seus vencimentos de Cruzeiro Real para URV deixou de seguir a norma do art. 22 e seus incisos da Lei Federal 8880/94, e que os servidores do Estado recebiam seus vencimentos no dia 20 de cada mês, sendo a conversão feita com base no último dia de cada mês, causando um prejuízo à autora de 11,98% em seus vencimentos.

Apesar da vasta decisão mencionada na inicial, não fez a autora juntar qualquer demonstração probatória de suas alegações, o que levou o Exmo. Sr. Juiz à decisão de fls. 17/18, determinando que a parte autora prestasse informações e juntasse documentos. A autora juntou as alegações de fls. 19, dizendo não dispor de tais documentos que, segundo a autora, quem as tinha era a parte ré, e que na inicial já havia pedido que a ré os apresentasse. Não sendo atendido ao que foi determinado, o Exmo. Sr. Juiz julgou improcedente o pedido e extinguiu o processo, fls. 22/23.

Apelação da autora, fls. 24/42, houve decisão favorável à continuidade do processo, fls. 55/59, tendo a autora requerido o prosseguimento do feito e a produção de prova técnica, fls. 83.

Contestação do Estado, fls. 95/105, que negou ser procedente o pedido da autora e juntou cópias das fichas financeiras da autora de novembro de 1993 a julho de 1994 e o calendário de pagamento dos servidores do Estado, fls. 110/136.

Deferida a perícia contábil e nomeado perito, que aceitou o encargo.

É o que cabe relatar no que diz respeito ao trabalho pericial.

### Objeto da Perícia:

A conversão do vencimento da autora de Cruzeiro Real para URV, segundo a Lei 8880/94.

*João Batista de Oliveira*  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

### **Finalidade da Perícia:**

Analisar e conferir se a conversão do vencimento da autora de Cruzeiro Real para URV se deu de acordo com a Lei 8880/94, oferecendo ao Exmo. Sr. Juiz condição de bem decidir a lide.

### **Considerações Iniciais:**

Com a juntada pelo Estado aos autos as fichas financeiras da Autora de novembro de 1993 a julho de 1994, bem como as cópias do Diário Oficial que publicou as datas de pagamento da Autora, consolidaram-se os dados necessários para a execução dos cálculos da conversão do vencimento da autora de Cruzeiro Real para URV, conforme art. 22 da Lei 8880/94.

### **Quesitos do Réu, fls.173/174:**

1. Informar as datas em que foram pagas à parte autora as remunerações referentes aos meses de novembro de 1993 a julho de 1994;

Resposta: Conforme tabela abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Data Pagamento</b>	<b>Index</b>
<b>1993</b>	<b>novembro</b>	<b>06/12/1993</b>	<b>106</b>
	<b>dezembro</b>	<b>06/01/1994</b>	<b>106</b>
<b>1994</b>	<b>janeiro</b>	<b>08/02/1994</b>	<b>106</b>
	<b>fevereiro</b>	<b>04/03/1994</b>	<b>106</b>
	<b>março</b>	<b>05/04/1994</b>	<b>110</b>
	<b>abril</b>	<b>04/05/1994</b>	<b>110</b>
	<b>maio</b>	<b>08/06/1994</b>	<b>110</b>
	<b>junho</b>	<b>07/07/1994</b>	<b>110</b>
	<b>julho</b>	<b>05/08/1994</b>	<b>110</b>

2. Com base no quesito 2, indicar, através de quadro demonstrativo, os seguintes pontos:

2.1. De acordo com art. 18, inciso I da Lei 8.880 de 27/05/1994, qual a média aritmética das remunerações convertidas em URV, excluindo-se as verbas de caráter eventual, referente ao período de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, com base no valor URV vigente no último dia de cada um dos referidos meses de competência?

Resposta: O art. 18, inciso I da Lei Federal 8880/94 não se aplica ao caso. Ao caso se aplica o art. 22, seus incisos e parágrafos. A conversão do vencimento da autora de acordo com a norma do art.22 da Lei 8880/94 resulta conforme demonstração abaixo:

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

Mês/Ano	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
Fls.	106	106	106	106
Moeda	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento/Salário Base	15.625,00	19.000,00	34.000,00	44.302,00
Data Pagamento	06/12/1993	06/01/1994	08/02/1994	04/03/1994
Total	15.625,00	19.000,00	34.000,00	44.302,00
Valor a ser utilizado na conversão	15.625,00	19.000,00	34.000,00	44.302,00
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	65,56	57,94	74,21	69,48
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				66,80

2.2. Informar se a remuneração referente a julho de 1994 é igual ou superior à média aritmética encontrada no subitem anterior.

Resposta: O vencimento da autora do mês de julho de 1994 foi R\$67,00, portanto, superior à média de 66,80 URVs apurada e demonstrada na tabela do quesito 2.1 acima.

3. Com base nas respostas obtidas através dos quesitos anteriores, demonstrar, por meio de planilha de cálculos, se houve ou não perda na remuneração percebida pelo (a) autor (a) em julho de 1991.

Resposta: Embora tenha havido perda nos meses de março a junho de 1994, a partir de julho de 1994 essa perda deixou de existir, conforme tabela abaixo:

Vencimentos pagos relativos aos meses de	Index/Fls	Média Apurada em URV			66,80	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV	Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
		Pago CR\$	Pagamento		Vr. da URV Data Pag.				
			Data Pagam	Index/Fls.					
mar/94	106	61.000,00	05/04/1994	110	948,93	63.387,47	64,28	2,52	2.387,47
abr/94	106	87.500,00	04/05/1994	110	1.367,56	91.351,49	63,98	2,82	3.851,49
mai/94	106	122.000,00	08/06/1994	110	2.046,38	136.695,91	59,62	7,18	14.695,91
jun/94	106	178.450,00	07/07/1994	110	2.750,00	183.696,95	64,89	1,91	5.246,95
jul/94	106	184.250,00	05/08/1994	110	2.750,00	183.696,95	67,00	- 0,20	- 553,05

4. Na hipótese de ter sido apurada defasagem, informar se a lei que reestruturou a carreira do (a) autor (a), caso esteja presente nos autos, compensou a defasagem após os acréscimos salariais concedidos pela referida lei.

Resposta: Não há essa ocorrência no caso.

5. Queira o perito prestar outras informações necessárias ao deslinde da demanda

Resposta; Favor se reportar à conclusão deste laudo.

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

## Cálculo da Conversão

De acordo com o art. 22 e incisos da Lei 8880/94, a conversão deve obedecer ao seguinte:

Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Aplicando-se a norma acima, tem-se os dados da tabela abaixo:

Mês/Ano	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
Fls.	106	106	106	106
Moeda	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento/Salário Base	15.625,00	19.000,00	34.000,00	44.302,00
Data Pagamento	06/12/1993	06/01/1994	08/02/1994	04/03/1994
Total	15.625,00	19.000,00	34.000,00	44.302,00
Valor a ser utilizado na conversão	15.625,00	19.000,00	34.000,00	44.302,00
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	65,56	57,94	74,21	69,48
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				66,80

O cálculo acima significa que a partir de março de 1994 o vencimento da autora em Cruzeiro Real não pode ter correspondência inferior a 66,80 URVs. Para esse cálculo deve ser observado o que dispõe o art. 25 da mesma Lei 8880/94:

Art. 25 - Serão, obrigatoriamente, expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

Para demonstrar esse cálculo é elaborada a planilha abaixo:

Vencimentos pagos relativos aos meses de	Index/Fls	Média Apurada em URV			66,80	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV	Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
		Pago CR\$	Pagamento		Vr. da URV Data Pag.				
			Data Pagam	Index/Fls.					
mar/94	106	61.000,00	05/04/1994	110	948,93	63.387,47	64,28	2,52	2.387,47
abr/94	106	87.500,00	04/05/1994	110	1.367,56	91.351,49	63,98	2,82	3.851,49
mai/94	106	122.000,00	08/06/1994	110	2.046,38	136.695,91	59,62	7,18	14.695,91
jun/94	106	178.450,00	07/07/1994	110	2.750,00	183.696,95	64,89	1,91	5.246,95
jul/94	106	184.250,00	05/08/1994	110	2.750,00	183.696,95	67,00	- 0,20	- 553,05

Os valores do vencimento da autora são extraídos das fichas financeiras de fls. 106 e seguintes dos autos e foram juntadas pelo Estado. As datas de pagamento constam do Diário Oficial do Estado, fls. 110 e seguintes, também juntado pelo Estado, sendo a matrícula da autora de final zero.

Os valores pagos convertidos em URV dos dias de pagamento mostram que a quantidade de URV dos meses de março a junho de 1994 é menor do que a média de 66,80 URVs.

Considerando que a partir de julho de 1994 o vencimento da autora foi de R\$67,00, ou 67,00 URVs, e sendo a média apurada para os meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 de 66,80 URVs, não há perda para a autora em seus vencimentos futuros

### Conclusão:

Não foi identificada perda no vencimento da autora decorrente da conversão de seus vencimentos de Cruzeiro Real para URV, nem na conversão de URV para Cruzeiro Real a partir de julho de 1994, conforme demonstrado nas respostas aos quesitos do Réu e no cálculo de conversão deste laudo.

### Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, colocando-se este perito à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessários.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2020.

João Batista de Oliveira  
Perito